



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EDITAL Nº 056/2017-CPS/COREME

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIOESTE, PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O Coordenador do Programa de Residência Médica do **HUOP** (Hospital Universitário do Oeste do Paraná), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o Edital nº 041/2017-CPS/COREME, de 29 de agosto de 2017,
- o Edital nº 055/2017-CPS/COREME, de 01 de dezembro de 2017;

TORNA PÚBLICO:

1.1 As respostas aos recursos contra os resultados da **Análise de Curriculum Vitae** para a seleção de candidatos ao Programa de Residência Médica (doravante, **Programa**) da Unioeste – Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

ANÁLISE DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, NEUROCIRURGIA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA e PEDIATRIA

RECURSO 01 – ILUSTRÍSSIMO SR COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
EDITAL Nº 041/2017-CPS/COREME
CONCURSO DE RESIDENCIA MÉDICA/2018
Especialidade: dermatologia
Anna Karoline Spagnol de Moura Tomazini, médica, inscrita e qualificada no certame epigrafado, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, fulcrado no item 7.20 do Edital n 41/2017-CPS/COREME e demais disposições regimentais, interpor o presente:
RECURSO

Em face do resultado da pontuação da Prova de Análise de Curriculum Vitae, levado adiante pela Douta Comissão Examinadora, senão vejamos:

I – Esta candidata, inicialmente logrou êxito em obter a classificação necessária para avançar no referido concurso, restando em 4º lugar em dermatologia. A proponente obteve na prova objetiva a 2ª maior nota geral do concurso. Necessário contextualizar que isso se deveu a anos de luta e estudo árduo para conseguir chegar ao objetivo, que é o de cursar residência em dermatologia.

Ocorre que a forma como a Douta banca levou adiante o exame curricular e a arguição de currículo, possibilitou que por critérios aparentemente apenas subjetivos, a candidata da 6ª posição pudesse assumir a frente desta recorrente.

Assim, por medida de justiça e para que a higidez do certame e credibilidade da Instituição não reste abalada, deve a prova da examinanda ser revisada.

II - Em relação ao currículo, por exemplo, temos equívoco evidente, na medida em que a nota deveria ser 1,65 e não 1,38, já que critérios curriculares, desta vez objetivos não foram considerados.

Conforme tabela anexada no Edital do concurso, em folhas 23 e 24, a análise de currículo previa os seguintes critérios:

TEMA LIVRE, VÍDEO LIVRE – COLABORADOR/AUTOR – 2,5 PONTOS (Ruptura bilateral de tendão do quadríceps associado a insuficiência renal crônica)

POSTER – COLABORADOR, AUTOR – 2,5 PONTOS (Ruptura bilateral de tendão do quadríceps associado a insuficiência renal crônica)

POSTER- APRESENTADOR – 2,5 PONTOS (Projeto de pesquisa)

CONGRESSOS (EVENTOS) MAIS DE UM: 5 PONTOS

CURSO DE CURTA DURAÇÃO: 1-4: 2,5 PONTOS

PROJETO DE PESQUISA: 5 PONTOS

ESTÁGIOS VOLUNTÁRIOS: 5 PONTOS

CONHECIMENTO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA: 5 PONTOS

Somando-se, chegamos a 32,5 e dividindo-se por 20, a 1,625. Desse modo, a nota que foi dada, 1,38, não é compatível com a real pontuação da candidata, havendo vício. Sendo assim, deve ser deferido o recurso a fim de que a pontuação seja revista, conforme a documentação e critérios preenchidos de fato. Por outro lado, acaso não seja esse o entendimento, requer amplo acesso a prova realizada e informações acerca da avaliação produzida pela comissão, aos critérios valorados, tanto desta requerente como da que ficou em sexto lugar, e estranhamente ascendeu tabela acima após o julgamento da banca. Os referidos documentos poderão ser utilizados para eventuais medidas.

III – Quanto a à arguição do currículo, a nota desta candidata fora 3,5. Porém, apesar de supostamente não caber discussão quanto a este resultado (segundo o edital), o resultado mostra-se absurdo, obscuro e sem qualquer critério, merecendo a excepcional tomada de providências. Deveria haver transparência e demonstrativo de pontuação critérios considerados, inclusive expressando o acerto e desacertos dos

candidatos, especialmente em quais pontos os candidatos se distinguem. Estranhamente a candidata que inicialmente ficou em sexto lugar novamente obteve pontuação estratosférica nesse quesito (arguição de currículo), contribuindo assim para sua impressionante e improvável “ultrapassagem” na classificação final.

Requer ainda, acaso não seja revista a nota desta recorrente, seja instaurado o competente processo administrativo para apurar eventual suspeição e impedimento sobre eventuais agentes que hipoteticamente tiveram contato com os trabalhos de seleção e avaliação, uma vez que certos boatos (os quais não se quer acreditar) dão conta de que a sexta colocada mantém relação de parentesco (sendo cônjuge) de alta autoridade administrativa da instituição. Efetivamente não se acredita que tão respeitada instituição poderia sucumbir a este tipo de prática, sendo certo que apenas o competente processo administrativo pode afastar quaisquer dúvidas quanto a higidez e credibilidade do processo concorrencial.

Para fins de processos futuros, recomenda-se a adoção exclusiva de critérios objetivos, sendo certo que a prova objetiva apresenta o critério mais democrático e isento de parcialidades entre os tipos de provas possíveis, uma vez que medem conhecimentos efetivos por meio de critérios que podem ser valorados, comparados e medidos.

Termos em que pede deferimento.

Anna Karoline Spagnol de Moura Tomazini

Médica e advogada

RESPOSTA AO RECURSO: O recurso **NÃO PROCEDE**. Na avaliação da banca o trabalho 45º Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia foi pontuado na categoria Pôster – Colaborador/Autor, porém, não foi considerado no item Tema Livre, Vídeo Livre – Colaborador/Autor, pois, trata-se do mesmo trabalho científico e do mesmo evento científico, duplicando indevidamente a pontuação.

Item Pôster – Apresentador foi subtraído 2,5 pontos porque não apresentou o certificado comprovando que a candidata tenha efetivamente atuado como apresentador.

No item Congressos (Eventos) Nacionais a candidata não apresentou certificado de participante de evento nacional. A nota da Análise de Curriculum Vitae permanece 27,50; com nota final 1,38.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 06 de dezembro de 2017.

ANDRÉ PEREIRA WESTPHALEN
Coordenador da Comissão de Residência Médica

MILENE DE MORAES SEDREZ ROVER
Presidente da Comissão do Processo Seletivo